



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 24 /2017

Processo nº 004/2017

Pregão Presencial nº 002/2017

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **MAURÍCIO CEZAR DELVAX LOPES**, CNPJ: 17.128.183/0001-28, com sede à Rua Frei Matheus Rocha, 108, , Bairro Centro, Dom Silvério, MG, Cep: 35.440-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MAURÍCIO CEZAR DELVAX LOPES**, brasileiro, CASADO, portador do CPF: **057.464.746-57**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de palco, som e iluminação.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº 004/2017, pregão presencial nº 002/2017, registro de preços nº 002/2017; e b) a proposta apresentada pelo contratado.
- 1.3 – O regime de execução do presente contrato será : Contratação de Empresa Promotora de Eventos, Locação de Tendões e Banheiros Químicos para atendimento às necessidades do calendário cultural 2017 do Município de Oratórios

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2017**
- 3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.  
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, de forma parcelada, até 30% no término da montagem e execução para cada evento e o valor restante em 03 parcelas com quitação total em até 90 (noventa) dias contados da realização do evento, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total estimado do contrato é de **R\$ 27.700,00 (vinte sete mil e setecentos reais)**.

Observados os seguintes valores unitários:

## LOTE IV - FANTASIAS DE CARNAVAL

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Fantasia (aquisição de fantasias, com caracterizações diversas incluindo acessórios), em tamanhos M/G/GG, masculinas e femininas, para serem entregues aos participantes da Escola de Samba, que participaram do evento.	Serviços	100	85,00	8.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.500,00</b>

## LOTE V - EQUIPE DE APOIO

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação temporária de (10 pessoas) para serem carregadores no evento por 2 dias	Serviços	10	150,00	1.500,00
2	Contratação temporária (80 pessoas) para apoio fixo para a área interna e proteção do desfile de blocos do carnaval e serviços gerais durante o evento, (25 a 28/02/2017, sendo 20 pessoas por dia.	Serviços	80	140,00	11.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>12.700,00</b>

## LOTE VI - LOCUTOR

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de 01 locutor para condução e animação do evento, por 4 dias, (25 a	Serviços	1	2.500,00	2.500,00



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

28/02/2017)					
<b>TOTAL</b>					<b>2.500,00</b>

<b>Item</b>					
<b>TOTAL</b>					<b>23.700,00</b>

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

**4.5** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:  
**02.03.04.13.391.0011.2.0044.3.3.90.39**  
**02.03.04.13.392.0009.2.0040.3.3.90.39**

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

---

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**  
**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, **20** de fevereiro de 2017.

---

## Contratante

**MUNICIPIO DE ORATÓRIOS**

**JOSÉ ANTÔNIO DELGADO**

**Prefeito Municipal**

## Contratado

**MAURÍCIO CEZAR DELVAU X LOPES**

**Proprietário**

---

## TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

---

## TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: